

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 008/2006

de 20 de fevereiro de 2006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

POR SUA PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ABAIXO ASSINADO,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, garantindo o seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e prestadores de serviço de relevância pública, cabendo-lhe promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais:

CONSIDERANDO que dentre os direitos constitucionalmente assegurados aos cidadãos destacam-se o direito à educação e a facilitação ao seu acesso;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5°, XXXIII, é assegurado constitucionalmente o direito de todos de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5°, XXXIV, da Constituição Federal, é assegurado a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que no Distrito Federal é conferido aos estudantes desconto de 2/3 do preço da passagem na utilização do transporte público no trajeto para a escola, conforme LD n° 239/92, modificada pela LD 2.462/99, e regulamentada pelo Decreto 22.510/01, com alterações promovidas pelo Decreto 23.914/03;

CONSIDERANDO que o legislador conferiu às empresas operadoras do transporte coletivo do Distrito Federal a tarefa de administrar a aquisição dos passes, que é feita nos postos de venda mantidos pelas próprias empresas;

CONSIDERANDO que sentença judicial proferida nos autos de *Ação Civil Pública no. 2002.01.1.039492-8*, contra a qual se interpôs apelo com efeito meramente devolutivo, determinou à VIPLAN que vendesse passes com desconto de 2/3 do valor integral da tarifa para os estudantes da área urbana, matriculados em cursos técnicos ou profissionalizantes, sob pena de multa pecuniária de R\$ 50.000,00 sem prejuízo do processo criminal por crime de desobediência;

CONSIDERANDO que, desde o inicio das aulas deste ano letivo, a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão tem recebido representações de alunos que noticiam que, ao procurarem o guichê da empresa para a compra dos passes com o devido desconto, vêm sendo informados pela VIPLAN estudantes de técnicos que OS cursos profissionalizantes não fazem jus ao benefício, recusando-se até mesmo a receber os requerimentos dos alunos, negandolhes o protocolo, o que dificulta sobremaneira a defesa de seus direitos:

considerando que os empregados da empresa alegam estar cumprindo ordens para não receberem os requerimentos e informarem apenas oralmente que os estudantes não têm direito ao benefício,

RESOLVE

I - RECOMENDAR

A Vossa Senhoria, Sr. Wagner Canhedo Filho, na qualidade de presidente da VIAÇÃO PLANALTO LTDA., VIPLAN, QUE assegure aos administrados o exercício incondicionado e pleno do direito de petição, ficando ciente de que o não adimplemento do dever legal de receber e processar os requerimentos dos interessados constitui ato passível de punição e será objeto de responsabilização por parte do Ministério Público, bem como que assegure igualmente o cumprimento da ordem judicial contida na sentença acima

referida, sob pena de crime de desobediência, além da cobrança da multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)

II - ENCAMINHAR

Cópia desta recomendação à Sr. Secretário de Estado dos Transportes do Distrito Federal.

PUBLIQUE-SE

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA

PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

MARCOS DONIZETI SAMPAR

PROMOTOR DE JUSTIÇA